



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



**REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES –
STRICTO SENSU – DA UNESPAR/CAMPUS DE CURITIBA II**

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O Curso de Mestrado Profissional em Artes, Área de Concentração: Processos Criativos e Educacionais em Artes, Linhas de Pesquisa: Modos de conhecimento e processos criativos em Artes; e Experiências e mediações nas relações educacionais em Artes, da UNESPAR/*Campus* de Curitiba II, segue normas regulamentadas pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR, bem como aquelas regulamentadas pela CAPES, para os Programas de Mestrado Profissional – *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O Curso de Mestrado Profissional em Artes da UNESPAR/*Campus* de Curitiba II tem os seguintes objetivos:

- I – Estimular ações voltadas à formação contínua de professores que atuam na Educação Básica e de egressos de Cursos de Artes, de modo a propiciar a atualização de referenciais teóricos e práticos; conhecimentos sobre procedimentos metodológicos que instauram a relação ensino e aprendizagem; experiências e mediações de ensino em Artes – Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro;
- II – Contribuir com a formação de profissional qualificado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro;
- III – Aprofundar as técnicas artísticas, desenvolver processos investigativos e de ensino-aprendizagem em Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro.
- IV – Articular procedimentos metodológicos mediadores dos saberes artísticos em contextos formais e não formais de ensino e aprendizagem das Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



V – Desenvolver pesquisas voltadas aos processos de criação, circulação e recepção de produtos das linguagens artísticas, no campo das Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro, objetivando a reflexão sobre a poética em sua relação com a teoria, história e crítica, bem como sobre os aspectos estéticos da cognição e das práxis artísticas em Artes.

VI – Estudar, desenvolver e compartilhar mediações artísticas nas relações de ensino e aprendizagem em Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro, objetivando validar os processos artísticos em produção de conhecimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º– O Curso de Mestrado Profissional em Artes da UNESPAR/*Campus* de Curitiba II será administrado por:

- I – Colegiado do Mestrado;
- II – Coordenação do Mestrado;
- III – Secretaria.

Seção I

Do colegiado do curso

Art. 4º – O Colegiado do Mestrado se constitui como instância deliberativa e administrativa do Curso, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I – Coordenador do Curso (presidente);
- II – Vice-coordenador do Curso (suplente);
- II – Docentes permanentes;
- III – Discentes regulares do Curso.

§ 1º – A representação discente é composta por um representante eleito pelo corpo discente regular do Programa.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



§ 2º – O representante que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado, será excluído.

Art. 5º – Compete ao Colegiado do Mestrado:

- I – Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Mestrado;
- II – Elaborar o cronograma de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Elaborar o Plano de Ação do Programa do Mestrado Profissional em Artes;
- IV – Elaborar o calendário das disciplinas obrigatórias e eletivas;
- V – Organizar as atividades complementares inerentes à formação discente, conforme constante do Projeto do Curso;
- VI – Definir o tipo e a forma de avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso;
- VII – Apreciar e homologar a composição de bancas de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;
- VIII – Definir sanções cabíveis, de acordo com o estatuto da UNESPAR, relativas a infrações disciplinares discentes.
- IX – Elaborar e aprovar os critérios relativos às votações por parte do Colegiado do Mestrado.
- X – Aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso;
- XI – Aprovar a criação, alteração ou extinção de disciplinas ou de linhas de pesquisa que integram o Curso;
- XII – Organizar o processo seletivo para o ingresso de alunos regulares;
- XIII – Organizar o processo seletivo para o curso de disciplinas isoladas;
- XIV – Apreciar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- XV – Zelar pela integração entre teoria e prática nas disciplinas do curso;
- XVI – Avaliar, viabilizar e propiciar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Curso;
- XVII – Recomendar aos órgãos representativos das várias instâncias da UNESPAR a indicação ou substituição de docentes nos conselhos e comissões;
- XVIII – Definir e tornar públicas as prioridades para aplicação de recursos concedidos ao Curso;
- XIX – Deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XX – Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXI – Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Curso;



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



- XXII – Apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Curso;
XXIII – Propor e aprovar alteração no regulamento do programa.

Seção II
Da coordenação do curso

Art. 6º – O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado será de dois anos, sendo possível uma reeleição consecutiva.

§ 1º – O mandato do representante discente será de um ano, podendo haver uma reeleição consecutiva;

§ 2º – Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção ou coordenação.

Art. 7º – São atribuições do Coordenador:

- I – Coordenar as atividades do programa;
- II – Exercer a direção administrativa do Curso;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV – Acompanhar e estimular a produção intelectual/artística do corpo docente;
- V – Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Mestrado, das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da UNESPAR;
- VI – Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Curso e/ou relatório CAPES, de acordo com as instruções da UNESPAR;
- VII – Zelar pelos interesses do Curso junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção de recursos financeiros para o funcionamento do Mestrado;
- VIII – Organizar e divulgar o calendário da oferta de disciplinas obrigatórias, eletivas bem como das atividades complementares que constituem o projeto do curso;
- IX – Divulgar editais de inscrição, seleção e matrícula no programa;
- X – Organizar a distribuição de disciplinas e orientações;
- XI – Solicitar e distribuir bolsas de estudo (deliberadas pela comissão de bolsas);
- XII – Solicitar e/ou autorizar despesas, junto aos órgãos competentes, necessárias para o funcionamento do programa;
- XIII – Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Curso.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Parágrafo Único – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador interinamente sempre que se faça necessário e, em caso de vacância, até o final do mandato.

Seção III
Da secretaria do curso

Art. 8º – Compete à Secretaria do Curso:

- I – Manter atualizados os lançamentos docentes, discentes e administrativo;
- II – Atualizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da CAPES;
- III – Preencher, anualmente, o Banco de Dados da CAPES;
- IV – Protocolar requerimento de docentes e discentes;
- V – Efetuar inscrição dos candidatos à seleção e matrícula para o Curso;
- VI – Arquivar os documentos dos docentes e dos discentes;
- VII – Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, registrando e arquivando as discussões, decisões e pareceres;
- VIII – Assessorar o Coordenador e o Colegiado em suas tarefas administrativas relacionadas ao Curso;
- IX – Divulgar editais, calendários e atividades desenvolvidas pelo programa;
- X – Redigir, distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Curso.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Art. 9º – O Curso de Mestrado Profissional em Artes da UNESPAR/*Campus* de Curitiba II funcionará em regime semestral, em período integral, incluindo aulas, atividades de pesquisa, atividades práticas, atividades artísticas e estudos independentes, totalizando quatro semestres.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Parágrafo Único – O Curso está estruturado da seguinte forma:

I – Área de Concentração: Processos Criativos e Educacionais em Artes

II – Duas linhas de Pesquisa:

Linha 1: Modos de conhecimento e processos criativos em Artes

Linha 2: Experiências e mediações nas relações educacionais em Artes

Art. 10º – O Curso obedecerá ao regime de créditos, sendo um crédito o equivalente a quinze horas/aula.

Art. 11º – Alunos vinculados a qualquer uma das Linhas de Pesquisa estarão submetidos ao mesmo regime, dividido entre disciplinas obrigatórias, eletivas e estágio docente. Assim, para que lhe seja conferido o título de Mestre, o estudante deverá:

I – Cumprir, no mínimo, 39 (trinta e nove) créditos, assim divididos:

a) Disciplinas Obrigatórias: 16 (dezesesseis) créditos;

b) Disciplinas Eletivas: 06 (seis) créditos;

c) Elaboração e defesa do trabalho acadêmico do curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação): 12 (doze) créditos;

d) Atividades Especiais: 03 (três) créditos, resultante de publicação de artigos científicos em periódicos;

e) Seminários Avançados: 02 (dois) créditos, resultante de participação em dois Seminários Avançados, de 15 h/a cada.

II – Ser aprovado no Exame de Qualificação a ser realizado em até 12 (doze) meses contados a partir de seu ingresso.

III – Receber a aprovação da Banca Examinadora na Defesa e a homologação do Trabalho Acadêmico do Curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação) nas instâncias superiores da UNESPAR.

Parágrafo Único – A Defesa deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de seu ingresso.

Art. 12º – O Estágio Docente em Ensino Superior, de 30 (trinta) horas, não somará créditos como disciplina, mas computará no total de créditos cumpridos pelo Discente (correspondendo a 2 créditos).

Art. 13º – A critério do Colegiado do Curso, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Mestrado recomendados pelo MEC/CAPES, desde que:

- I – O Curso tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3 (três);
- II – A disciplina seja compatível com o projeto de pesquisa do discente;
- III – O total de créditos não ultrapasse 30% (trinta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;
- IV – As disciplinas tenham sido cursadas no máximo até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela UNESPAR;
- V – O discente tenha obtido conceito mínimo B;

Parágrafo Único – Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em virtude de convênios específicos com o Curso, podem ser aproveitados em sua totalidade.

Seção I

Do Estágio Docente

Art. 14º – O estágio docente constitui atividade do Curso, tendo caráter obrigatório para os discentes.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 15º – O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Artes é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor, com experiência comprovada em ensino e com relevante atuação como artista e/ou pesquisador.

Art. 16º – O corpo docente é composto por docentes permanentes e colaboradores, devidamente credenciados ao programa.

§ 1º – O núcleo permanente do Programa deve ser composto por no mínimo 06 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- a) Ter obtido o título de doutor há pelo menos três anos;
- b) Comprovar experiência docente em cursos de formação continuada para a Educação Básica;
- c) Comprovar experiência em orientação acadêmica;
- d) Apresentar produção científica, artística e/ou técnica, inerente à proposta do Curso.

Art. 17º – Eventualmente, poderão atuar no Curso profissionais que desempenhem atividades relacionadas à Área de Concentração ou Linhas de Pesquisa, para ministrar seminários, aulas e palestras, desde que devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 18º – O docente credenciado junto ao Curso é classificado nas seguintes categorias:

- I – Docente Permanente;
- II – Docente Colaborador.

Art. 19º – O docente Permanente deve atender aos seguintes requisitos:

- I – Desenvolver atividades de ensino em cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II – Participar de projetos de pesquisa do Curso;
- III – Orientar discentes do Curso, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância competente;
- IV – Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Ter firmado com a instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do Curso;
 - c) Ter sido cedido por convênio formal para atuar como docente do Curso;

Art. 20° – O docente Colaborador é aquele membro do corpo docente do Curso que não atende a todos os requisitos de docente Permanente, mas participa sistematicamente do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuir vínculo com a instituição.

Art. 21° – São atribuições dos docentes credenciados:

- I – Encaminhar à Secretaria do Curso os planos de ensino até o início do período letivo;
- II – Encaminhar à Secretaria do Curso os diários de classe, devidamente preenchidos nos prazos fixados pelo Colegiado do Curso;
- III – Propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

Seção II

Do Credenciamento Docente

Art. 22° – O docente interessado no credenciamento junto ao Curso deve encaminhar solicitação ao Coordenador do Curso indicando a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar.

Art. 23° – Do docente candidato ao credenciamento é exigido:

- I – Título de Doutor;
- II – Manter Currículo Lattes atualizado;
- III – Participar ativamente de Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- IV – Firmar termo no qual se compromete a prestar informações no preenchimento de relatórios;
- V – Atender os índices de produção estabelecidos pelo Curso.

Art. 24° – O credenciamento do docente é realizado pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho de Centro de Área.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Seção III
Da Permanência do Docente

Art. 25° – A permanência do docente deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Curso, a cada três anos que coincidam com a avaliação do MEC/CAPES, devendo ser observados os seguintes critérios mínimos:

- I – Manter Currículo Lattes atualizado;
- II – Manter registro atualizado em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;
- III – Manter produção intelectual, técnica ou artística em consonância com os critérios da CAPES para avaliação de Programa de Mestrado Profissional;
- IV – Ter concluído orientações de dissertação;
- V – Comprovar produção científica, técnica ou artística resultante de orientação no Programa de Mestrado Profissional em Artes.
- VI – Ministrar disciplinas na Graduação e, no mínimo duas vezes, nas disciplinas do Curso de Mestrado, excetuando-se as disciplinas de Estudos Orientados.
- VII – Orientar em Programa de Iniciação Científica (PIC) e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;

Seção IV
Do Descredenciamento do Docente

Art. 26° – O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento.

Art. 27° – Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Curso pode permitir que as orientações em andamento sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS DISCENTES



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Seção I
Do Processo de Seleção

Art. 28° – O candidato passará por processo seletivo normatizado em edital do Curso.

Art. 29° – O número de vagas será estabelecido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.

Art. 30° – Para a inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Curso documentação a ser estabelecida em edital específico.

Art. 31° – A critério do professor responsável, podem ser selecionados discentes especiais para matrícula em disciplinas sem direito à obtenção do grau de Mestre, desde que devidamente homologada pelo Colegiado.

Parágrafo Único – O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da UNESPAR e do Curso, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

Seção II
Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 32° – O discente aprovado no teste de seleção deverá proceder a matrícula nas disciplinas ofertadas no semestre.

Art. 33° – A matrícula deverá ser ratificada no início de cada período letivo semestral.

Art. 34° – O abandono por 2 (dois) semestres consecutivos acarretará no desligamento definitivo do aluno, respeitado o Calendário Acadêmico.

Art. 35° – O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas mediante concordância do orientador e em acordo com o Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único – Cabe ao Colegiado do Curso acatar ou não o pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas.

Art. 36° – O discente pode requerer trancamento de matrícula devidamente justificado, ouvido o orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º – Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessárias para a integralização do curso;

§ 2º – O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação;

§ 3º – O período de trancamento não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Seção III **Da Orientação**

Art. 37° – O aluno deverá ser supervisionado por um orientador com o título de Doutor vinculado à Linha de Pesquisa na qual esteja inscrito.

Art. 38° – Cabe ao Orientador:

- I – Elaborar, em parceria com seu orientando, o Plano de Trabalho;
- II – Orientar o desenvolvimento da produção e realização do Trabalho Acadêmico do Curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação);
- III – Obedecidas as normas regimentais, emitir parecer sobre cancelamento de disciplina, trancamento de matrícula ou alteração do plano de trabalho de seu orientando;
- IV – Encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;
- V – Presidir banca de qualificação e Defesa do Trabalho Acadêmico do Curso;
- VI – Após a defesa, autorizar o encaminhamento da versão final do Trabalho Acadêmico do Curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação) à Coordenação do Curso.

Art. 39° – Havendo necessidade, o discente poderá requerer o auxílio de um co-orientador, ouvidos o orientador e o Colegiado do Curso.

Art. 40º – Cabe ao Co-orientador:

- I – Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do Trabalho Acadêmico do Curso, a critério do orientador;
- II – Assumir a orientação por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;
- III – Assumir a orientação quando indicado pelo Colegiado do Curso.

Art. 41º – O discente pode, em caráter excepcional e por meio de apresentação de justificativa por escrito, solicitar ao Colegiado do Curso a mudança do professor orientador e/ou Linha de Pesquisa.

Seção IV **Da Avaliação e Prazos**

Art. 42º – A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente: notas 9,0 a 10,0 – com direito a créditos;
- B – Bom: notas 8,0 a 8,9 – com direito a créditos;
- C – Regular: notas 7,0 a 7,9 – com direito a créditos;
- D – Insuficiente: notas Zero a 6,9 – sem direito a créditos;

§1º – É considerado aprovado o discente que obtiver conceitos A, B ou C;

§2º – O discente que obtiver o conceito ‘D’ em qualquer disciplina pode repeti-la uma única vez, passando a contar em seu histórico o último conceito obtido.

§3º – O bolsista reprovado em uma disciplina, ou com 2 (dois) conceitos “C” num mesmo semestre letivo, terá o benefício suspenso.

Art. 43º – O discente é desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes condições:

- I – Por iniciativa própria;
- II – Obter mais de um conceito ‘D’ nas disciplinas cursadas;

- III – Deixar de cumprir o prazo de Defesa estipulado pelo Curso;
- IV – Deixar de comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Curso;
- V – Ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Regulamento;
- VI – Deixar de ratificar matrícula nos prazos estipulados, caracterizando sua desistência;
- VII – Por infrações relacionadas a questões éticas contra o professor, colegas de curso, contra a instituição em geral, devidamente apuradas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Curso;

Art. 44º – A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 45º – O prazo de duração do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa da Dissertação;

Parágrafo Único – Em havendo necessidade anuída pelo docente orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, o discente poderá solicitar prorrogação do prazo, obedecendo as normas vigentes.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 46º – O Exame de Qualificação consiste na apresentação por parte do discente do Trabalho Acadêmico do Curso que pode resultar em: Memorial artístico-crítico-reflexivo sobre determinada prática docente/artística em contextos formais e informais de ensino-aprendizagem; Elaboração de Proposta Pedagógica; ou Dissertação.

Art. 47º – A solicitação do Exame de Qualificação deve ser protocolada 30 (trinta) dias antes de se completar 12 (doze) meses do Curso.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Art. 48° – A Qualificação será realizada por meio da composição de banca composta por 3 (três) Doutores, registrando-se em Ata o resultado por meio do conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º – Caberá ao orientador a presidência da banca;

§ 2º – Deve constar, na banca examinadora de Qualificação, 1 (um) suplente.

§ 3º – O resultado da Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA

Art. 49° – A defesa pública consiste na apresentação escrita de texto em forma de Memorial Artístico-crítico-reflexivo; Proposta Pedagógica; ou Dissertação, sobre o Trabalho Acadêmico do Curso, seguida de arguição. A banca será composta por 3 (três) docentes Doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Curso.

§ 1º – Cabe ao orientador presidir a banca;

§ 2º – Devem constar da banca examinadora 2 (dois) suplentes, sendo um interno e outro externo.

Art. 50° – O resultado da defesa pública deverá ser registrado em Ata, quando será dado conhecimento pelo Presidente da Banca, na forma de conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo Único – O resultado da Defesa deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 51° – Aprovado o Trabalho Acadêmico do Curso, o aluno terá 90 (noventa) dias para entregar à Secretaria do Curso, a versão definitiva, a contar da data da defesa.

I – O orientador será responsável pela supervisão das correções sugeridas pela banca;



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



II – Concluídas as correções, o aluno deverá entregar 2 (duas) cópias impressas encadernadas conforme formatação e modelo estabelecidos pela UNESPAR e cópia digital para a Secretaria do Curso;

Art. 52° – É vedada a apresentação de exemplares da dissertação produzida em língua estrangeira.

CAPÍTULO IX

DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 53° – Para obtenção do grau de Mestre, dentro do prazo estipulado para a realização do Curso, o discente deve ter cumprido:

I – Totalizar os 39 créditos, sendo: 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas obrigatórias; 06 (seis) créditos de disciplinas eletivas; 12 (doze) créditos de estudos orientados relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação); 03 (três) créditos de Atividades Especiais; e 02 (dois) créditos de Seminários Avançados;

II – Comprovar proficiência em língua estrangeira até o 12º (décimo segundo) mês do Curso;

III – Comprovar estágio docente em Ensino Superior de 30 (trinta) horas.

IV – Entrega da versão definitiva do Trabalho Acadêmico do Curso para homologação do Colegiado e todas as documentações conforme legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 54° – Para concessão de bolsas de estudo a discentes do Curso é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Curso.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Parágrafo Único – A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 55° – A reprovação em qualquer disciplina por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 56° – O envolvimento em atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais dispositivos da UNESPAR.

CAPÍTULO XI

DA SUFICIÊNCIA EM LINGUA

Art. 57° – O discente deverá apresentar obrigatoriamente certificado de proficiência em língua estrangeira, definido em edital específico.

Parágrafo Único – A apresentação de proficiência em língua estrangeira deverá ocorrer até o 12º mês do Curso.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58° – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Curso.

Art. 59° – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus da UNESPAR / Campus II - FAP.